

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 15/2021**

Aprova o Regimento Interno do Centro de  
Biociências, que com ela é publicado.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 20, inciso XIII, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Biociências, de acordo com a redação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

**APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Presidente:**

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**- Reitor -**

# REGIMENTO DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS

## SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II – DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CENTRO

Seção I – Do Conselho do Centro

Seção II – Das Câmaras Setoriais

Subseção I - Da Câmara Setorial de Graduação

Subseção II - Da Câmara Setorial de Pós-graduação e Pesquisa

Subseção III – Da Câmara Setorial de Extensão

Seção III – Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Seção IV – Do Núcleo Docente Estruturante

Seção V – Do Colegiado do Ciclo Básico

Seção VI – Dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu**

Seção VII – Dos Plenos dos Departamentos

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO CENTRO

Seção I – Da Diretoria do Centro de Biociências

Subseção I – Da Secretaria Geral

Subseção II – Da Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas

Subseção III – Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras

Subseção IV – Da Unidade Setorial da Graduação

Subseção V – Da Unidade Setorial da Pós-Graduação e Pesquisa

Subseção VI – Da Coordenação Setorial de Extensão

Seção II – Das Coordenações Acadêmicas

Subseção I – Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Subseção II – Da Coordenação do Ciclo Básico

Subseção III – Das Coordenações dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu**

Seção III - Dos Departamentos

Seção IV – Dos Órgãos Complementares

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL

# REGIMENTO DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina as atividades comuns do Centro de Biociências da UFPE, nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 2º O Centro de Biociências é regido:

I - pela legislação federal pertinente;

II - pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

III - por resoluções e decisões dos órgãos de deliberação superior da Universidade, definidos no art. 9º, inciso I, do Estatuto da UFPE;

IV - por este Regimento; e,

V - por decisões dos órgãos colegiados do Centro.

Art. 3º O Centro de Biociências tem por finalidade:

I - promover o ensino superior, a pesquisa e a extensão na área das Biociências, com vistas à inovação, à internacionalização e à interação com a sociedade;

II - organizar e ministrar os cursos de graduação nas áreas de Ciências Biológicas e Biomedicina e de pós-graduação nas grandes áreas de ciências da vida, visando à formação de profissionais qualificados, críticos, reflexivos, éticos, humanos e conscientes do seu papel como agentes de modificações sociais.

Parágrafo único. Para a consecução de sua finalidade, o Centro de Biociências atuará de forma integrada com as demais unidades acadêmicas da Universidade, objetivando a melhor formação de profissionais nas áreas de Biociências.

## TÍTULO II

### DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Art. 4º A administração do Centro de Biociências será exercida pelos seguintes órgãos:

I - colegiados:

a) Conselho do Centro;

b) Câmaras Setoriais (Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa, Extensão);

c) Colegiados dos cursos de graduação;

d) Colegiados dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu**;

e) Plenos dos Departamentos.

II - executivos:

a) Diretoria do Centro;

b) Unidade Setorial de Graduação;

c) Unidade Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa;

d) Coordenação Setorial de Extensão;

e) Coordenações dos Cursos de Graduação;

f) Coordenações dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu**;

g) Departamentos;

III - Órgãos Complementares.

Parágrafo único. Os órgãos do centro poderão instituir comissões internas necessárias ao desempenho de suas atividades específicas, preservada a unidade de sua administração no plano deliberativo e executivo.

## CAPÍTULO I

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CENTRO

Art. 5º O comparecimento dos membros às reuniões dos Órgãos Colegiados do Centro é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, respeitando-se as reuniões dos colegiados hierarquicamente superiores em relação aos de hierarquia inferior.

§ 1º O comparecimento deve seguir a seguinte hierarquia: Órgãos Superiores de Deliberação; Conselho do Centro; Câmaras Setoriais do Centro; Colegiados dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação **stricto sensu**; Plenos dos Departamentos e Conselhos Gestores dos Órgãos Complementares.

§ 2º O comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados poderá ocorrer através de videoconferência ou tecnologia equivalente que permita aos seus membros efetiva participação.

§ 3º Quando impossibilitado de comparecer à reunião, o membro titular notificará com antecedência mínima de 24 horas a sua ausência ao Presidente do órgão colegiado e a seu suplente ou substituto legal.

§ 4º Perderá o mandato o membro que se enquadrar em alguma das seguintes situações:

I - ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, salvo no caso de o membro exercer cargo eletivo de gestão;

II - deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;

III - afastamento ou licença por período igual ou superior a cento e oitenta dias corridos;

IV - afastamento ou licença por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;

V - servidor que sofrer sanção disciplinar de suspensão

§ 5º No caso de vacância da representação do titular antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato do membro titular.

§ 6º No caso de vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para cumprimento de novo mandato.

§ 7º O representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a noventa dias perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo não julgado.

§ 8º As faltas não justificadas ou justificativas não aceitas pelo órgão colegiado serão descontadas dos salários do servidor.

Art. 6º Em caso de vacância da presidência do órgão colegiado ou da ausência simultânea do presidente e do vice-presidente, caberá ao decano do órgão assumir a função.

§ 1º O Decano é o membro docente efetivo ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no órgão colegiado ou, em igualdade de condições, idade mais elevada.

§ 2º Na hipótese do Decano assumir a presidência do órgão colegiado, o seu suplente ou substituto legal assumirá a representação no mesmo órgão colegiado, nos termos do Estatuto e do

Regimento da Universidade.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade ou recusa do Decano em assumir a atribuição conferida neste artigo, será observada a sequência decrescente de classe mais elevada e de antiguidade no órgão colegiado para a escolha do substituto.

Art. 7º A reunião dos órgãos colegiados será convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comunicação individual, por via impressa ou meio eletrônico, acompanhada da pauta de assuntos a serem deliberados – com cópias da ata da sessão anterior, pareceres e projetos a serem apreciados – e de informações sobre o local, a data e o horário de início.

§ 1º Na hipótese de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, restrita a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação, podendo a comunicação aos membros ser feita verbalmente.

§ 2º O presidente poderá, em caráter excepcional, incluir assuntos supervenientes na ordem do dia, no momento da reunião.

§ 3º O órgão colegiado somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em exercício, observado o critério de maior número de votos para aprovação das deliberações.

§ 4º A maioria simples para o funcionamento e a deliberação do Conselho será apurada mediante a contagem apenas das representações e dos demais membros regularmente em exercício.

§ 5º O servidor em gozo de licença ou afastamento está impedido de participar de votação de matéria no órgão colegiado, não sendo considerada a sua presença para efeito de quórum.

§ 6º As decisões **ad referendum** tomadas pelo presidente do Conselho terão prioridade na organização da ordem do dia das reuniões subsequentes à data em que foram exaradas.

Art. 8º A reunião do órgão colegiado compreenderá as comunicações da presidência, discussão e a votação da pauta do dia.

§ 1º Durante a discussão, o número de inscrições para manifestação e a duração de cada intervenção serão decididas pela Presidência.

§ 2º A presidência poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s).

§ 3º A presidência poderá retirar qualquer assunto ou item da pauta do dia.

§ 4º Será concedida vista da documentação referente a assunto ou item da pauta do dia a qualquer membro do órgão colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e antes da etapa de votação.

§ 5º Concedida a vista, o solicitante deverá emitir o seu voto por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do seu pedido por decurso de prazo.

§ 6º O prazo para emissão do voto de vista poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da presidência do órgão, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 7º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação do assunto da ordem do dia no decorrer da própria reunião, pelo prazo máximo de sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 8º O regime de urgência será indicado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e votado pelo órgão colegiado.

Art. 9º Os assuntos da pauta serão submetidos à votação do órgão colegiado.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas ou pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa em Resolução de órgão de deliberação superior.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, exceto quando o Estatuto ou Regimento Geral da UFPE dispuser em contrário ou, ainda, quando a presidência ou o colegiado do Conselho determinar a forma de votação a ser adotada para determinado assunto.

§ 3º Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

§ 4º O membro do órgão colegiado terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente ou por escrito.

§ 5º O membro do órgão colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal, de seus ascendentes, descendentes ou parentes colaterais até o terceiro grau.

§ 6º O parecer emitido por membro do órgão colegiado ou comissão designada para esse fim terá precedência na votação.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 10. A reunião do órgão colegiado poderá ser presencial e/ou por videoconferência ou tecnologia equivalente e será registrada em ata, que corresponde a documento oficial a qual será submetida à aprovação em sessão posterior.

§ 1º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do presidente e do secretário, com a respectiva lista de presença da reunião com as assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada pela Diretoria do Centro de Biociências.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao Conselho a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada.

Art. 11. Na composição dos órgãos colegiados os docentes ocuparão no mínimo setenta por cento dos assentos, de acordo com o § 1º do art. 9º do Estatuto da UFPE.

## Seção I

### Do Conselho do Centro

Art. 12. O Conselho do Centro, instância máxima da unidade, será composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Centro, na qualidade de presidente;
- II - Vice-diretor do Centro, como vice-presidente;
- III - Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV - Coordenadores dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu**;
- V - Coordenador Setorial de Extensão;
- VI - Supervisor da Unidade Setorial da Graduação do Centro;
- VII - Supervisor da Unidade Setorial da Pós-Graduação e Pesquisa;
- VIII - Chefes de Departamento;

IX - Coordenador do Ciclo Básico;

X - Coordenadores dos Órgãos Complementares.

XI - 2 (dois) representantes discentes representando todos os alunos dos cursos de graduação;

XII - 2 (dois) representantes discentes representando todos os alunos dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**;

XIII - 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º As representações de que tratam os incisos XI e XII terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e terão como seus respectivos suplentes o segundo mais votado no processo de escolha, sendo eleitos dentre os discentes regularmente matriculados em cursos do Centro.

§ 2º O representante discente e seu suplente para o Conselho Universitário serão escolhidos dentre os representantes discentes do Conselho do Centro.

§ 3º A representação de que trata o inciso XIII será aquela eleita pelos pares, sendo obrigatoriamente técnico-administrativo em educação lotados regularmente no Centro de Biociências.

§ 4º Caso os discentes ou os técnicos administrativos em educação não escolham os seus representantes, os respectivos colegiados que os mesmos integram, funcionarão com os membros regularmente apontados.

Art. 13. O Conselho do Centro reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocado pelo Diretor do Centro ou por cinquenta por cento mais um dos seus membros.

Art. 14. Compete ao Conselho do Centro:

I - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do Centro, na forma disciplinada pelo art. 54 do Estatuto da UFPE e seus parágrafos;

II - reformar o Regimento do Centro Acadêmico, submetendo-o ao Conselho de Administração;

III - aprovar os relatórios anuais de gestão do Centro Acadêmico;

IV - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou extinção de cursos de graduação, programas ou cursos de pós-graduação **stricto sensu**;

V - praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

VI - aprovar todas as etapas para realização de concursos públicos para professor do magistério federal que ocorrerem no âmbito do Centro, respeitando as normas estabelecidas pelos órgãos superiores;

VII - apreciar propostas relativas à destinação de vagas docentes advindas das diversas instâncias do Centro;

VIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

IX - analisar as propostas encaminhadas pelas Câmaras Setoriais e submetê-las à apreciação das Pró-reitorias competentes ou aos órgãos de deliberação superior;

X - propor títulos honoríficos;

XI - definir critérios para utilização de espaço físico e equipamentos do Centro;

XII - aprovar as propostas relativas à admissão, renovação, rescisão de contrato, remoção e redistribuição de docentes e de técnico-administrativos em educação, encaminhando-as aos órgãos competentes da Administração Superior;

XIII - organizar o processo eleitoral para escolha, em escrutínios secretos, dos representantes dos técnico-administrativos em educação e de estudantes no Conselho do Centro;

XIV - organizar o processo de escolha dos discentes e técnico-administrativos para o Conselho Universitário.

XV - aprovar as propostas dos departamentos relativas à mudança de regime de trabalho dos docentes;

XVI - escolher os representantes, titular e suplente, das chefias do Centro no Conselho de Administração;

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto e Regimento Geral da UFPE, pelos Órgãos Deliberativos Superiores e pelo Regimento do Centro Acadêmico.

## Seção II

### Das Câmaras Setoriais

Art. 15. São órgãos de assessoramento do Centro as Câmaras Setoriais de:

I - Graduação;

II - Pós-graduação e Pesquisa;

III - Extensão.

Art. 16. Cada Câmara Setorial reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor ou respectivo Coordenador Setorial ou por pelo cinquenta por cento mais um dos seus membros.

### Subseção I

#### Da Câmara Setorial de Graduação

Art. 17. A Câmara Setorial de Graduação é constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro, na qualidade de presidente;

II - Vice-Diretor;

III - Supervisor da Unidade Setorial de Graduação;

IV - Coordenadores dos cursos de graduação;

V - Vice-coordenadores dos cursos de graduação;

VI - Coordenador do Ciclo Básico;

VII - Coordenador Setorial de Extensão;

VIII - 01 (um) representante discente de cada curso de graduação;

IX - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º O representante-de que trata o inciso VIII deste artigo e seu suplente serão indicados pelo Diretório Acadêmico do curso, para um mandato de 01 (um) ano, sendo obrigatoriamente discentes regularmente matriculados.

§ 2º O representante de que trata o inciso IX deste artigo e seu suplente será escolhido entre os seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória a sua lotação no Centro.

Art. 18. Compete à Câmara Setorial de Graduação:

I - indicar dois representantes docentes, titular e suplente, para o Conselho Universitário;

II - pronunciar-se sobre projetos pedagógicos e reforma curricular;

III - propor, ao Conselho do Centro, normas e mecanismos de aperfeiçoamento das atividades e avaliação do ensino;

IV - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;

V - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Parágrafo único. Para a representação de que trata o inciso I, será escolhido um representante titular e outro suplente, dentre os coordenadores dos cursos de graduação.

#### Subseção II

##### Da Câmara Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 19. A Câmara Setorial de Pós-graduação e Pesquisa é constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro, na qualidade de presidente;

II - Vice-Diretor

III - Supervisor da Unidade Setorial de Pós-graduação e Pesquisa;

IV - Coordenador Setorial de Extensão;

V - Coordenadores dos Programas de pós-graduação **stricto sensu**;

VI - 02 (dois) representantes discentes, sendo um do nível Mestrado e outro do nível Doutorado.

VII - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação.

§ 1º Todos os docentes de que tratam os incisos III e V deverão pertencer ao corpo docente permanente dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu**.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso VI e seus suplentes serão escolhidos dentre e pelos representantes discentes dos programas de pós-graduação **stricto sensu**, sendo obrigatoriamente discentes regularmente matriculados para um mandato de 01 (um) ano.

§ 3º O representante de que trata o inciso VII deste artigo e seu suplente serão escolhidos entre os seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória a sua lotação no Centro.

Art. 20. Compete à Câmara Setorial de Pós-graduação e Pesquisa:

I - indicar dois representantes docentes (titular e suplente) para o Conselho Universitário;

II - pronunciar-se sobre projetos pedagógicos e reforma curricular;

III - propor, ao Conselho do Centro, normas e mecanismos de aperfeiçoamento das atividades e avaliação do ensino;

IV - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;

V - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Parágrafo único. Para a representação de que trata o inciso I, será escolhido um representante titular e outro suplente, dentre os coordenadores de pós-graduação lotados no Centro.

#### Subseção III

##### Da Câmara Setorial de Extensão

Art. 21. A Câmara Setorial de Extensão é constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro, na qualidade de presidente;

II - Vice-Diretor

III - Coordenador Setorial de Extensão do Centro;

IV - 01 (um) representante de cada Departamento, indicado pelo seu pleno;

V - 01 (um) representante discente da Graduação;

VI - 01 (um) representante discente da Pós-graduação.

VII - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos IV a VI e seus suplentes devem comprovar participação em programa ou projetos de extensão, com mandatos de dois anos, podendo ter até duas reconduções.

§ 2º O representante de que trata o inciso VII deste artigo e seu suplente serão escolhidos entre os seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ter até duas reconduções, sendo obrigatória a sua lotação no Centro.

Art. 22. Compete à Câmara Setorial de Extensão:

I - pronunciar-se sobre projetos e ações de extensão;

II - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;

III - estimular a extensão do Centro;

IV - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

### Seção III

#### Do Colegiado dos Cursos de Graduação

Art. 23. Haverá um colegiado para cada Curso de Graduação conforme o art. 58 do Estatuto da UFPE.

Art. 24. As atribuições e processos relacionados aos colegiados dos Cursos de Graduação serão regidos pelo arts. 58 a 61 do Estatuto UFPE, bem como pelas resoluções dos órgãos deliberativos superiores.

Parágrafo único. Os Cursos de Graduação também devem seguir as determinações do Ministério da Educação (MEC) e seus Projetos Pedagógicos.

### Seção IV

#### Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 25. O Núcleo Docente estruturante (NDE) tem caráter consultivo, propositivo e de assessoria dos aspectos acadêmicos do curso de graduação ao qual é vinculado e tem por finalidade auxiliar a coordenação do curso nos processos de implantação e acompanhamento do projeto pedagógico.

Art. 26. As atribuições e os processos relacionados ao Núcleo Docente Estruturante serão definidos pelas resoluções pertinentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 27. O NDE será constituído por:

I - Coordenador do curso que atuará como coordenador do NDE;

II - Cinco docentes permanentes escolhidos pelo Colegiado do Curso, com mandato de 03 (três) anos, permitida recondução.

§ 1º A indicação dos representantes docentes para a composição do NDE deverá ser homologada pelo Pleno do Departamento ao qual o docente se vincula, com posterior envio à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º A escolha dos membros do NDE deverá obedecer ao estabelecido em resoluções pertinentes.

### Seção V

## Do Colegiado do Ciclo Básico

Art. 28. O Colegiado do Ciclo Básico tem por objetivo o planejamento, a coordenação, orientação e fiscalização do funcionamento didático das disciplinas de formação básica dos cursos de graduação.

Art. 29. O Colegiado do Ciclo Básico será constituído por:

- I - Coordenador do Ciclo Básico, como presidente;
- II - Vice-coordenador do Ciclo Básico;
- III - Coordenadores dos cursos atendidos pelo Ciclo Básico
- IV - 01 (um) representante discente de cada Centro atendido dos Centros pelo Ciclo Básico;
- V - Coordenadores de disciplinas do Ciclo Básico.

Art. 30. São atribuições do Colegiado do Ciclo Básico:

- I - planejar, coordenar, orientar, gerir e fiscalizar o funcionamento didático do Ciclo Básico;
- II - propor aos colegiados dos cursos de graduação atendidos pelo Ciclo Básico:

a) a remoção, criação e reformulação de disciplinas, estágios ou outras atividades acadêmicas oferecidas pelo Ciclo Básico, creditáveis para integralização curricular, com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos, metodologia e recursos necessários;

b) normas para orientar o número máximo de créditos que o aluno poderá obter através de matrícula em disciplinas oferecidas pelo Ciclo Básico em um determinado período letivo (semestre), levando em consideração o coeficiente de rendimento acadêmico;

c) adoção de métodos e processos específicos de orientação e verificação de aprendizagem.

III - solicitar às Coordenações de Curso ementas e conteúdos programáticos atualizados;

IV - estabelecer a lista de disciplinas do Ciclo Básico a serem oferecidas aos alunos dos Cursos vinculados ao Ciclo Básico, em cada período letivo, ouvidos os departamentos ou unidades competentes, bem como as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem, atendido o limite máximo de vagas;

V - acompanhar as atividades docentes e propor aos departamentos ou unidades competentes a substituição de professores ou outras medidas que forem julgadas necessárias;

VI - apreciar recomendações dos conselhos dos centros, dos departamentos ou unidades competentes e sugestões dos docentes relativas ao funcionamento do Ciclo Básico;

VII - auxiliar o Coordenador do Ciclo Básico no desempenho de suas atribuições;

VIII - desempenhar as demais atribuições que lhe(s) forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade e pelos Órgãos Deliberativos Superiores.

Parágrafo único. As normas referidas na alínea “b” do Inciso II serão aprovadas por cada Colegiado de Curso de Graduação vinculado ao Ciclo Básico e homologada pela Câmara de Graduação e Admissão ao Ensino Básico.

## Seção VI

### Dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu**

Art. 31. Haverá um colegiado para cada Programa de Pós-graduação **stricto sensu** conforme o art. 58 do Estatuto da UFPE.

Art. 32. As atribuições e processos relacionados aos Programas de Pós-graduação **stricto sensu** serão regidos pelo arts. 58 a 61 do Estatuto UFPE e pelas resoluções pertinentes dos Órgãos

de Deliberação Superior.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação **stricto sensu** também devem seguir as determinações das suas respectivas áreas de avaliação da CAPES.

## Seção VII

### Dos Plenos dos Departamentos

Art. 33. O Pleno do Departamento será constituído por:

I - Chefe, na qualidade de presidente;

II - Vice-Chefe;

III - todos os docentes a ele vinculados e que sejam efetivos, conforme inciso I do art. 68 do Estatuto da UFPE;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação;

V - 01 (um) representante discente de cada curso de graduação de que o departamento participe ministrando disciplinas.

§ 1º O representante de que trata o inciso IV, titular e suplente, será escolhido dentre e pelos seus pares, lotados no respectivo Departamento, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso V, titular e suplente, serão escolhidos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 34. O Pleno do Departamento reunir-se-á sempre que convocado pelo Chefe do Departamento ou por cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 35. São atribuições dos Plenos:

I - Organizar o processo de escolha do Chefe e Vice-Chefe;

II - Organizar o processo de escolha dos representantes técnico-administrativos;

III - distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, compatibilizando os planos de atividades em conjunto com as Câmaras Setoriais do Centro Acadêmico;

IV - propor e desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão, assessorados pelas Câmaras Setoriais do Centro Acadêmico;

V - manifestar-se sobre pedidos de remoção e redistribuição de docentes;

VI - aprovar a avaliação do desempenho e da progressão de docentes, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

VII - deliberar sobre afastamento, bem como sobre o regime de trabalho de docentes;

VIII - propor a admissão, rescisão, contratação de docentes e estabelecer diretrizes para a operacionalização dos processos seletivos a partir das normas da instituição;

IX - aprovar anualmente os planos de trabalho e respectivos relatórios de atividades desenvolvidas pelos seus docentes;

X - promover a distribuição de atividades administrativas e técnicas no âmbito do Departamento;

XI - realizar a alocação e a distribuição dos servidores técnico-administrativos em educação nos diversos setores do Departamento, de forma isonômica e equitativa;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPE, pelos Órgãos Deliberativos Superiores ou por este Regimento.

Parágrafo único. As atribuições constantes dos incisos I a VII competem exclusivamente ao Pleno

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO CENTRO

Art. 36. A estrutura executiva do Centro será constituída pelas seguintes unidades:

I - Diretoria do Centro, à qual se subordinam os seguintes setores:

- a) Secretaria Geral;
- b) Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas;
- c) Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras;
- d) Unidade Setorial de Graduação;
- e) Unidade Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa.
- f) Coordenação Setorial de Extensão;

II - Coordenações Acadêmicas, a saber:

- a) Coordenações dos Cursos de Graduação;
- b) Coordenações dos Programas de Pós-Graduação;
- c) Coordenação do Ciclo Básico.

III - Departamentos;

IV - Órgãos Complementares, a saber:

- a) Laboratório Central-LABCEN;
- b) Núcleo de Prospecção e Gestão da Biodiversidade do Nordeste;
- c) Biblioteca Setorial.

Parágrafo único. Outros órgãos que venham a ser integrados ao Centro para apoio ou execução das atividades de pesquisa, ensino e extensão.

### Seção I

#### Da Diretoria do Centro de Biociências

Art. 37. O Diretor e o Vice-diretor do Centro serão escolhidos nos termos do art. 54 do Estatuto da UFPE para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 38. Compete ao Diretor do Centro:

I - representar e administrar o Centro;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro e todos os demais órgãos colegiados do Centro quando se fizer presente;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro e órgãos de deliberação superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;

IV - coordenar e atuar para a melhoria das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, de forma integrada com as unidades vinculadas ao Centro.

V - encaminhar, às Pró-Reitorias competentes, o plano setorial de atividade orçamentária do Centro, respeitando os prazos estabelecidos pelo regimento da UFPE;

VI - instituir comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos que interessem ao

Centro ou para a execução de projetos específicos;

VII - exercer a presidência das comissões de que participar dentro do Centro;

VIII - resolver, **ad referendum** do Conselho do Centro, conforme as competências os casos de urgência;

IX - coordenar os horários semanais de trabalho e as escalas de férias dos servidores técnico-administrativos lotados na Direção do Centro;

X - exercer o poder disciplinar na esfera de suas atribuições;

XI - comunicar à Coordenação dos cursos de graduação, em um prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da ciência, a existência de vagas para concurso público;

XII - delegar competências, no âmbito do Centro, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

XIII - quando delegada a competência pelo Reitor, celebrar convênios que sejam de interesse das atividades ligadas ao Centro;

XIV - aprovar lotações, remoções e programação de férias e de capacitação de servidores técnico-administrativos lotados na Diretoria do Centro;

XV - instaurar processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades previstas no Regimento Geral da UFPE;

XVI - exercer as demais atribuições que lhe competem, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFPE, das Resoluções dos órgãos de deliberação superior e do Regimento do Centro.

Art. 39. Ao Vice-diretor do Centro compete substituir o Diretor nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor.

Art. 40. Interrompido, por qualquer razão, o mandato do Diretor, o Conselho do Centro processará a eleição para novo Diretor no prazo de sessenta dias, período em que o Vice-Diretor assume a Direção.

§ 1º No caso de vacância do cargo de vice-diretor do Centro, serão adotados, no prazo de sessenta dias, os procedimentos previstos no art. 54 do Estatuto da UFPE.

§ 2º Na hipótese de não haver condições para provimento regular imediato do cargo vago de Diretor ou de Vice-diretor do Centro, o Reitor designará um Diretor **pro tempore**.

#### Subseção I

##### Da Secretaria Geral

Art. 41. À Secretaria Geral do Centro caberá assessorar e auxiliar o Diretor, o Conselho do Centro, suas Câmaras Setoriais e demais setores vinculados à direção do Centro.

Parágrafo único. A Secretaria Geral será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

#### Subseção II

##### Da Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas

Art. 42. A Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 43. Compete ao Coordenador Administrativo e de Gestão de Pessoas:

I - participar de reuniões com Unidades da Administração Central quanto solicitado;

II - receber solicitações da comunidade usuária do Centro e propor encaminhamentos de soluções às diversas áreas dessa unidade;

III - levantar necessidades e incentivar o desenvolvimento e a capacitação dos servidores vinculados ao Centro;

IV - dimensionar e acompanhar as necessidades de pessoal técnico-administrativo do centro;

V - propor e implementar ações na área de gestão de pessoas articuladas com a PROGEPE;

VI - promover estudos para elaboração de regulamentos manuais e outros instrumentos que possibilitem disciplinar e racionalizar as rotinas de sua área de atuação;

VII - planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a gestão de pessoal vinculado ao Centro;

VIII - emitir pareceres em assuntos de sua competência, submetendo à apreciação do Diretor do Centro;

IX - desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor, desde que a natureza destas atividades não contrarie as atribuições do cargo.

### Subseção III

#### Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras

Art. 44. A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 45. Compete à Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras:

I - elaborar o planejamento e o orçamento anual dos custos de manutenção e aquisição de bens e serviços e administrar os gastos conforme orçamento, planejando e dimensionando as compras de materiais de consumo e permanente, bem como de serviços prestados por terceiros na área de infraestrutura;

II - solicitar à Superintendência de Infraestrutura a contratação e acompanhamento das obras e serviços de engenharia e arquitetura;

III - solicitar serviços de manutenção de instalações hidráulicas, elétricas, de gás, de elevadores, extintores e de comunicações junto às instâncias competentes;

IV - demandar junto à Superintendência de Segurança Institucional questões de segurança patrimonial e da comunidade do Centro;

V - solicitar a avaliação da Coordenação de Bens Móveis da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa quanto ao descarte de materiais permanentes;

VI - acompanhar as atividades de limpeza e urbanismo nas instalações físicas e solicitar à Diretoria de Gestão Ambiental ações relacionadas a esses serviços;

VII - acompanhar junto à Superintendência de Segurança Institucional o controle de acesso e propor medidas de melhoria no âmbito do Centro;

VIII - manter arquivo atualizado das plantas das edificações;

IX - acompanhar a vigência e a execução dos contratos para aquisição e manutenção de bens e serviços, quando exercer a função de fiscal dos mesmos, avaliando o desempenho dos fornecedores e informando ao gestor do contrato as ocorrências relevantes;

X - gerenciar o almoxarifado, mantendo controles atualizados, com vistas à elaboração de relatórios mensais, e consolidação ao encerramento do exercício;

XI - realizar inventário anual dos bens patrimoniais constantes do Centro;

XII - organizar os serviços do pessoal sob sua responsabilidade, distribuindo tarefas, fixando horários e substituições, bem como propondo capacitação para a equipe;

XIII - executar a programação financeira do Centro, tendo em vista o plano anual institucional e os recursos repassados, bem como de convênios e contratos, e de outras agências financiadoras;

XIV - efetuar cotações de preços para aquisição de bens de consumo e/ou permanente e serviços, inclusive os de infraestrutura, e subsidiar a comissão de licitação elaborando Termo de Referência;

XV - elaborar a Prestação de Contas anual e demais relatórios de atividades inerentes à sua área de competência;

XVI - desenvolver e executar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

XVII - promover a integração com as demais áreas da Administração da UFPE;

XVIII - exercer outras atribuições conferidas pelo Diretor do Centro, desde que a natureza destas atividades não contrarie as atribuições do cargo e da função exercidas pelo coordenador.

§ 1º A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será constituída pelos Setores:

I - de Infraestrutura; e,

II - de Finanças e Compras.

§ 2º As atribuições dos Setores mencionados no parágrafo anterior serão estabelecidas pelo Diretor do Centro, ouvido o Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras.

§ 3º A critério do Diretor do Centro, em comum acordo com a Pró-Reitoria de Gestão Administrativa, as atividades dos Setores de Finanças e Compras poderão ser desenvolvidas de forma centralizada.

#### Subseção IV

##### Da Unidade Setorial da Graduação

Art. 46. A Unidade Setorial da Graduação será supervisionada por docente ou por um técnico-administrativo em educação indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 47. A Unidade Setorial da Graduação terá a finalidade de:

I - atender e gerenciar a vida acadêmica do corpo discente das Graduações;

II - auxiliar docentes e as Coordenações dos Cursos nas atividades de registro escolar;

III - emitir declarações solicitadas pelo corpo docente e discente na área de sua atuação;

IV - orientar quanto ao acesso ao sistema acadêmico;

V - elaborar lista para colação de grau e emissão de diploma;

VI - realizar a matrícula de discentes, quando for o caso;

VII - identificar alunos com necessidades especiais e comunicar as Coordenações do Curso, aos docentes, bem como encaminhar suas demandas ao Núcleo de Acessibilidade;

VIII - identificar dentre os alunos concluintes aquele que preenche os critérios para obtenção da láurea universitária.

Parágrafo único. A Unidade Setorial de Graduação poderá exercer outras atribuições conferidas pelo Diretor do Centro.

#### Subseção V

##### Da Unidade Setorial da Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 48. A Coordenação Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa será supervisionada por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 49. A Unidade Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa terá a finalidade de:

I - organizar e encaminhar documentação referente aos Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação vinculados ao Centro;

II - auxiliar no decorrer das atividades dos Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação vinculados ao Centro;

III - auxiliar docentes e as Coordenações dos Programas nas atividades de registro escolar;

IV - orientar quanto ao acesso ao sistema acadêmico;

V - atender e gerenciar a vida acadêmica do corpo discente das Pós-Graduações;

VI - emitir declarações solicitadas pelo corpo docente e discente na área de sua atuação;

VII - organizar e encaminhar processos de concessão de diárias e passagens para membros avaliadores e professores convidados pelos Programas de Pós-Graduação vinculados ao Centro;

VIII - organizar e encaminhar documentação para aprovação das bancas examinadoras de qualificações, dissertações e teses pela PROPG;

IX - organizar e encaminhar documentação para emissão de diploma;

X - identificar alunos com necessidades especiais e comunicar as Coordenações dos Programas e aos docentes, bem como encaminhar suas demandas ao Núcleo de Acessibilidade;

XI - verificar a situação cadastral dos grupos de pesquisa do Centro.

Parágrafo único. A Unidade Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa poderá exercer outras atribuições conferidas Diretor do Centro.

## Subseção VI

### Da Coordenação Setorial de Extensão

Art. 50. A Coordenação das atividades de Extensão do Centro será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, indicados pelo Diretor do Centro, dentre os docentes coordenadores de ações de extensão.

Art. 51. Compete ao Coordenador de Extensão:

I - representar como membro titular a Coordenação Setorial de Extensão do Centro no Conselho Universitário;

II - acompanhar as ações de extensão exercidas pelos docentes lotados no Centro;

III - coordenar a emissão de pareceres sobre propostas e relatórios de ações de extensão, inclusive ligas acadêmicas, para aprovação no Conselho do Centro;

IV - assessorar os docentes na elaboração e registro de ações de extensão junto à Pró-Reitoria competente;

V - estabelecer, de forma coordenada com os coordenadores de atividades de extensão, ações de interesse do desenvolvimento da extensão no âmbito do Centro;

VI - estabelecer, de forma coordenada com os cursos de Graduação, ações para utilizar as atividades de extensão como estratégia de formação profissional;

VII - exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho e Diretor do Centro.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador Setorial de Extensão substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos legais e estatutários, bem como representará, como suplente, a

Coordenação Setorial de Extensão do Centro no Conselho Universitário.

## Seção II

### Das Coordenações Acadêmicas

#### Subseção I

#### Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 52. Cada Curso de graduação terá um Coordenador e um Vice-coordenador nomeados pelo Reitor e indicados mediante eleição direta, na forma estabelecida pelo art. 58 do Estatuto da UFPE e pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo único. Os Cursos de Graduação vinculados ao Centro serão:

I - Ciências Biológicas (Bacharelado);

II - Ciências Biológicas com ênfase em Ciências Ambientais (Bacharelado);

III - Licenciatura em Ciências Biológicas;

IV - Biomedicina (Bacharelado).

Art. 53. Compete ao Coordenador do Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

II - solicitar à Pró-Reitoria de Graduação, ao Diretor do Centro ou aos chefes de Departamentos ou Núcleos ou Áreas Acadêmicas de outros centros, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos, didática e pessoal;

III - articular-se com a Câmara Setorial de Graduação do Centro e a Pró-Reitoria de Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV - promover semestralmente a avaliação dos docentes pelos discentes e encaminhar aos meios competentes;

V - promover semestralmente o acompanhamento do docente e encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação;

VI - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e assegurar-se da execução dos serviços de escolaridade/corpo discente;

VII - fiscalizar o cumprimento dos componentes curriculares oferecidos e a execução dos demais planos de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - propor ao Colegiado o número de vagas a ser oferecido para ingresso no vestibular e extra- vestibular;

IX - apresentar o relatório anual das atividades do curso à Câmara de Graduação do Centro e à Pró-Reitoria de Graduação no decorrer do primeiro trimestre de cada ano;

X - propor, ao Conselho do Centro, a destinação de vagas de concursos e processos seletivos para professores;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e pelo Regimento do Curso.

Parágrafo único. O Vice-coordenador do Curso substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos legais e estatutários.

## Subseção II

### Da Coordenação do Ciclo Básico

Art. 54. O Coordenador e o Vice-coordenador do Ciclo Básico serão nomeados pelo Reitor e indicados mediante eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 55. Compete ao Coordenador do Ciclo Básico:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - organizar, ouvindo o Colegiado em articulação com os departamentos interessados, os horários escolares, comunicando-os à Pró-Reitoria de Graduação, nos prazos por ela fixados, bem como o cronograma de exercícios e provas;

III - fiscalizar o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho escolares, encaminhando às instâncias competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relacionadas ao Ciclo Básico;

V - desempenhar as demais atribuições determinadas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade e por resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores.

Parágrafo único. O Vice-coordenador do Ciclo Básico substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos legais e estatutários.

Art. 56. A Coordenação do Ciclo Básico terá o suporte de um serviço de escolaridade com a finalidade de:

I - atender e gerenciar a vida acadêmica do corpo discente;

II - auxiliar docentes e a Coordenação do Ciclo Básico nas atividades de registro escolar;

III - emitir declarações solicitadas pelo corpo docente e discente na área de sua atuação;

IV - orientar quanto ao acesso ao sistema acadêmico;

V - realizar matrícula de discente, quando for o caso;

VI - identificar discentes com necessidades especiais e comunicar à Coordenação do Curso pertinente, aos docentes, bem como encaminhar as suas demandas ao Núcleo de Acessibilidade.

Parágrafo único. A escolaridade poderá exercer outras atribuições conferidas pelo Coordenador do Ciclo Básico.

## Subseção III

### Das Coordenações dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu**

Art. 57. Cada Programa de Pós-graduação **stricto sensu** do Centro terá um Coordenador e um Vice-coordenador nomeados pelo Reitor e indicados mediante eleição, na forma estabelecida pelo art. 58 do Estatuto da UFPE e pelas Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação vinculados ao Centro são:

I - Bioquímica e Fisiologia;

II - Biologia Animal;

III - Biologia Aplicada à Saúde;

IV - Biologia de Fungos;

- V - Biologia Vegetal;
- VI - Biotecnologia;
- VII - Ciências Biológicas;
- VIII - Genética;
- IX - Inovação Terapêutica;
- X - Morfotecnologia;
- XI - Rede Nordeste de Biotecnologia – Renorbio;
- XII - Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais – Profciamb.

Art. 58. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-graduação **stricto sensu**:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III - articular-se com as Câmaras Setoriais do respectivo Centro e as pró-reitorias competentes, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

IV - organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado do Programa;

V - divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e execução dos serviços de escolaridade/corpo discente, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - propor ao Colegiado do Programa a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX - encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pós-graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento/área acadêmica de origem ou a IES de origem quando for o caso;

X - apresentar à PROPG relatório anual das atividades do Programa, nos moldes indicados pela CAPES, respeitados os prazos por ela estipulados;

XI - encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento do Programa, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE;

XII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE, no Regimento do Centro e no Regimento do Programa.

### Seção III

#### Dos Departamentos

Art. 59. O Centro de Biociências contará com 10 (dez) Departamentos, a saber:

- I - Anatomia;
- II - Antibióticos;
- III - Biofísica e Radiobiologia;
- IV - Bioquímica;
- V - Botânica;
- VI - Fisiologia e Farmacologia;
- VII - Genética;
- VIII - Histologia e Embriologia;
- IX - Micologia;
- X - Zoologia.

Art. 60. Cada Departamento terá um Chefe e um Vice-chefe eleitos por escrutínio direto dentre os docentes e técnico-administrativo em educação a ele vinculados, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas duas reconduções por igual período.

Parágrafo único. No período de até quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos ocupantes das funções mencionadas neste artigo, o Pleno promoverá a eleição dos novos chefe e vice-chefe, em votação secreta, encaminhando os resultados para designação pelo Reitor nos termos previstos no Regimento Geral da Universidade.

Art. 61. O Chefe de Departamento é subordinado imediatamente ao diretor do Centro Acadêmico.

Art. 62. A vinculação do docente a um determinado departamento será definida pela sua área de formação, pelo concurso no qual foi aprovado ou pela área de conhecimento em que ministra suas aulas.

Parágrafo único. Um docente não poderá estar vinculado a mais de um Departamento.

Art. 63. Os Departamentos deverão atender às demandas pedagógicas dos cursos de graduação e Pós-graduação do Centro de Biociências e, em casos específicos, de outros Centros Acadêmicos.

Art. 64. Ocorrendo a vacância da função de chefe e/ou vice-chefe, devem-se seguir os arts. 65 a 67 do Estatuto da UFPE.

Art. 65. Compete ao Chefe de Departamento:

I - representar o respectivo departamento no âmbito dos órgãos colegiados do Centro de Biociências de que fizer parte;

II - convocar o Pleno do Departamento;

III - encaminhar ao Pleno do Departamento projetos e relatórios de pesquisa e de extensão, incluindo ligas acadêmicas, bem como solicitações de afastamentos;

IV - encaminhar os Planos e Relatórios Anuais de Atividade Docente dos professores para apreciação pelo Pleno do Departamento.

V - discutir e encaminhar os pedidos de serviços e compra de material de consumo com as verbas destinadas ao Departamento.

VI - encaminhar as frequências mensais dos seus respectivos docentes e técnico-administrativos;

VII - encaminhar, todo semestre, as relações das disciplinas obrigatórias e eletivas e seus respectivos docentes para os cursos de graduação;

VIII - encaminhar o relatório anual de bens do Departamento aos setores competentes;

IX - homologar os pedidos de férias dos seus respectivos docentes e técnico-administrativos.

Art. 66. O Vice-chefe substituirá o Chefe nas suas ausências e impedimentos.

Art. 67. Os Departamentos poderão ser criados ou extintos, reformulados, ou mesmo reagrupados a partir de proposta aprovada pelo Conselho do Centro e submetida para apreciação pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Essas ações previstas nesse artigo ocorrerão a qualquer tempo, com base em decisão do Conselho do Centro, para atender às necessidades pedagógicas dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação existentes ou que venham a ser criados no Centro.

#### Seção IV

##### Dos Órgãos Complementares

Art. 68. O Centro de Biociências contará com 3 (três) órgãos complementares, a saber:

I - Laboratório Central-LABCEN;

II - Núcleo de Prospecção e Gestão da Biodiversidade do Nordeste;

III - Biblioteca Setorial.

Parágrafo único. Os órgãos complementares terão regimentos próprios aprovados pelo Conselho do Centro.

Art. 69. Não haverá lotação própria de servidor docente nos órgãos complementares, em conformidade com o art. 80 do Estatuto da UFPE.

Art. 70. Cada um dos órgãos complementares previstos nos incisos I e II do art. 68 terá um coordenador e vice-coordenador, designados pelo Diretor do Centro, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 71. O Laboratório Central-LABCEN e o Núcleo de Prospecção e Gestão da Biodiversidade do Nordeste terão um conselho gestor com atribuições deliberativas e consultivas em matéria técnica e de avaliação.

Art. 72. O Conselho Gestor terá, na sua composição mínima, os seguintes membros:

I - Diretor, na qualidade de presidente;

II - Vice-Diretor, como vice-presidente;

III - Coordenador do órgão;

IV - Vice-coordenador do órgão,

V - Coordenador Setorial de Extensão;

VI - Supervisor da Unidade Setorial da Graduação;

VII - Supervisor da Unidade Setorial da Pós-Graduação e Pesquisa;

VIII - Um representante discente de graduação, escolhido dentre os discentes dos cursos de graduação do Centro;

IX - Um representante discente de pós-graduação, escolhido dentre os discentes de pós-graduação **stricto sensu** do Centro;

X - Um representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º Os representantes de que trata os Incisos VIII e IX, terão suplentes, escolhidos nos

mesmos moldes do representante titular, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º O representante de que trata o Inciso X, terá suplente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo escolhido em processo definido pelo Conselho do Centro.

Art. 73. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre ou extraordinariamente quando convocado pelo Diretor do Centro, pelo coordenador do órgão ou por pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL

Art. 74. O Conselho de Centro, após a publicação deste Regimento no Boletim Oficial da Universidade, designará comissão específica para atuar junto aos Programas de Pós-Graduação e órgãos complementares na reformulação ou criação dos seus respectivos regimentos.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Centro, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros e, submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 76. Este Regimento entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

**APROVADO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

